



Mensagem nº 030/2018

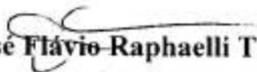
Excelentíssimo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores:

Na forma da Legislação em vigor, submeto à deliberação dessa colenda Casa Legislativa o seguinte Projeto de Lei:

Projeto de Lei nº 030/2018 – Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar dilação da prorrogação do contrato em vigência, em caráter temporário e de excepcional interesse público, na forma do Art. 37, inc. IX, da Constituição Federal de 1988, 01 (um) Motorista.

Ressaltamos que tal projeto de lei é remetido a esta Casa Legislativa em **regime de Urgência Especial**.

Gabinete do Prefeito de Sentinela do Sul, em 10 de Agosto de 2018.


José Flávio Raphaelli Trescastro
Prefeito Municipal

*Recebido
13/10/18
MS.*



Projeto de Lei nº 030/2018

Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar dilação da prorrogação do contrato em vigência, em caráter temporário e de excepcional interesse público, na forma do Art. 37, Inc. IX, da Constituição Federal de 1988, 01 (um) Motorista.

José Flávio Raphaelli Trescastro, Prefeito Municipal de Sentinela do Sul/RS, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, institui:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar dilação da prorrogação do contrato administrativo em vigência, em caráter temporário e de excepcional interesse público, na forma do disposto no Art. 37, inc. IX, da Constituição Federal de 1988, o seguinte profissional:

I - 01 (um) Motorista, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 2º - A dilação da prorrogação do contrato, descrita no artigo 1º inciso I será efetivada por intermédio de Termo Aditivo, e vigorará pelo período de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período.

Parágrafo Único – O aditamento do contrato firmado entre as partes poderá ser rescindido antes do término previsto, no caso de extinção dos motivos que geraram a prorrogação emergencial autorizada pela presente Lei.

Art. 3º - A remuneração paga pelos serviços de que trata o artigo 1º inciso I, obedecerá à tabela de vencimentos correspondentes ao padrão do cargo constante no Quadro de Pessoal Efetivo.

Art. 4º - A dilação da prorrogação de contrato, de que trata o artigo 1º inciso I da presente Lei ocupará exclusivamente as funções contidas no mesmo, vedadas as cedências e desvio de função.

Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 10 de Agosto de 2018.


José Flávio Raphaelli Trescastro
Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 030/2018

Senhor Presidente e Senhores Vereadores, a Administração Municipal busca autorização Legislativa para efetuar dilação da prorrogação do contrato em vigência do Motorista Ermes Rogério Lima de Ávilla, que atua junto a Secretaria Municipal de Educação, Turismo, Desporto e Cultura, sendo que a prorrogação de seu contrato tem previsão de término para o dia 15 de agosto do corrente ano.

Assim, a Secretaria de Educação ciente de sua obrigação concernente à oferta do ensino público de qualidade e amparada pelos artigos 205, 206 e 208 da Constituição Federal, informa que o quadro de servidores efetivos é insuficiente para atender a demanda do ensino público municipal de forma a cumprir satisfatoriamente o que rege as legislações educacionais especialmente a “LDB”, que evidencia a necessidade de medidas administrativas no gerenciamento da educação, no afã de atender o princípio de acesso à educação.

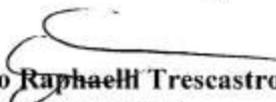
Na área da educação o serviço público possui característica obrigatória, precisa ser oferecido de forma contínua possuindo este serviço natureza essencial, não podendo ser interrompido.

A dilação da prorrogação do contrato é indispensável devido à grande demanda da Secretaria Municipal de Educação, já que há um grande número de linhas escolares disponíveis para melhor atender os alunos da rede Municipal e Estadual de Ensino, que diariamente transporta em média 900 (novecentos) alunos.

Desta forma, a fim de promover o bom, perfeito e fiel desempenho das atividades desta Secretaria, entendemos relevante a dilação da prorrogação do contrato de forma temporária e excepcional, até que se tenha Concurso Público válido, cabe salientar que já estamos em processo de elaboração de licitação para contratação de empresa que realizará o edital, cujo o mesmo será publicado em breve.

Estando plenamente justificadas as razões da presente proposta, encaminhamos o referido projeto de lei para análise e posterior emissão de parecer, deliberação e aprovação em caráter de urgência especial, por parte desta distinta Casa Legislativa.

Gabinete do Prefeito, em 10 de Agosto de 2018.


José Flávio Raphaeli Trescastro
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE SENTINELA DO SUL**PODER EXECUTIVO**

PROJETO DE LEI Nº 30/2018

DATA: 10/08/2018

ESTUDO ORÇAMENTÁRIO Nº 20/2018

Autoriza o poder executivo municipal a efetuar dilação da prorrogação de contrato em vigência, em caráter temporário e de excepcional interesse público, na forma do Art. 37, Inc. IX, da Constituição Federal de 1988, 01 (um) Motorista.

EVENTO:

Autoriza o poder executivo municipal a efetuar dilação da prorrogação de contrato em vigência em caráter temporário e de excepcional interesse público, na forma do Art. 37, IX da Constituição Federal de 1988, de 01 (um) motorista.

VIGÊNCIA DAS DESPESAS

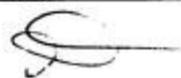
Início	Fim
A partir de 16/08/2018	Autoriza o poder executivo municipal a efetuar dilação da prorrogação do contrato em vigência, em caráter temporário e de excepcional interesse público, na forma do Art. 37, inc. IX, da Constituição Federal de 1988 de 01 (um) motorista.

QUADRO 1: ESTIMATIVA DE ACRÉSCIMO NAS DESPESAS PARA O EXERCÍCIO DE VIGÊNCIA E PARA E PARA OS DOIS SEQUINTE - PODER EXECUTIVO

Natureza	Nome da Conta	2018	2019	2020
3.1.90.11	VENC. VANT. FIXAS P. CIVIL	R\$ 12.402,00	R\$ 13.131,24	R\$ 13.903,36
3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	R\$ 2.728,44	R\$ 2.888,87	R\$ 3.058,74
TOTAL		R\$ 15.130,44	R\$ 16.020,11	R\$ 16.962,10

QUADRO 2: IMPACTO ORÇAMENTÁRIO / FINANCEIRO SOBRE AS METAS DE DESPESAS

Exercício	Acréscimo estimado nas Despesas (A)	Orçamento do Município (B)	Impacto (A/B)
2018	R\$ 15.130,44	R\$ 14.072.231,00	0,11%
2019	R\$ 16.020,11	R\$ 14.629.471,00	0,11%
2020	R\$ 16.962,10	R\$ 14.831.947,00	0,11%



IMPACTO SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

O quadro abaixo demonstra a evolução das despesas com pessoal no Poder Executivo nos últimos 4 exercícios encerrados e sua projeção para os anos de 2018, 2019 e 2020:

EXERCÍCIO	RCL (R\$)	Evolução % da RCL	DESPESAS COM PESSOAL	
			Em R\$	% s/ RCL
2014	R\$ 12.075.335,95		R\$ 5.864.340,05	48,56%
2015	R\$ 12.805.389,97	6,05%	R\$ 6.358.632,86	49,66%
2016	R\$ 14.099.656,22	10,11%	R\$ 7.174.273,07	50,88%
2017	R\$ 13.257.258,00	-5,97%	R\$ 6.513.246,19	49,13%
2018	R\$ 13.856.333,12	4,52%	R\$ 6.807.569,78	49,13%
2019	R\$ 14.482.479,53	4,52%	R\$ 7.115.193,40	49,13%
2020	R\$ 14.598.440,00	0,80%	R\$ 7.172.213,57	49,13%

Sentinela do Sul, 10 de agosto de 2018

José Flávio Raphaelli Trescastro
Prefeito Municipal

José Flávio Raphaelli Trescastro
Prefeito Municipal

Contador José Márcio Boeira de Souza
CRCRS 069592/O-1
Contador em exercício

COMPATIBILIDADE COM O PPA, LDO E LEI DO ORÇAMENTO

No tocante á compatibilidade do aumento proposto com o PPA e LDO segundo o que dispõe o art. 16, § 1º, II da Lei Complementar n.º 101, de 2000, considera-se compatível a despesa quando a mesma se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nestes instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

Nesta linha, o Anexo I da Lei Municipal n.º 1351/2017 que dispõe sobre o PPA do Município de Sentinela do Sul efetivamente contempla, nos respectivos programas, as ações orçamentárias pelas quais serão suportadas as despesas decorrentes do reajuste pretendido pelo presente estudo. Quanto aos valores consignados do PPA, cabe ponderar que nos termos do parágrafo único do art. 3º da referida lei, os mesmos constituem meras referências, não representando, portanto em limite para a programação da despesa orçamentária.

Ainda em relação à criação dos cargos, a Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei municipal n.º 1354/2017) em seu artigo 49 expressamente autoriza a criação de cargos públicos, desde que seja demonstrado o seu impacto orçamentário e financeiro, que é objeto do presente estudo.

Já em relação à adequação orçamentária, o art. 16, § 1º, inciso II da Lei complementar n.º 101, de 2000, entende que estará adequada a despesa quando a despesa houver dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas de mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites no exercício. Assim, considerando os valores consolidados previstos no orçamento, aqui entendidos como os créditos genéricos a que se refere a Lei de Responsabilidade Fiscal, tem-se as seguintes posições:

VERIFICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA DO PODER EXECUTIVO

Natureza:	Despesa Total Autorizada até 10/08/2018	Valores Totais Apurados até o Estudo n.º 20	Valores Autorizados por lei desde 10/08/2018	Diferença apurada até o estudo n.º 20
3.1.90.11	811.393,78	96.097,08	661.031,83	49.967,97
3.1.90.13	166.935,19	16.520,59	163.238,87	10.992,95
	978.328,97	112.617,67	824.270,70	60.960,92



Portanto, em razão dos aumentos propostos nas despesas, as projeções indicam que será necessário suplementar as dotações destinadas ao custeio de pessoal e encargos sociais do Poder Executivo cujo montante global é estimado em R\$ 60.960,92 (Sessenta mil e novecentos e sessenta reais com noventa e dois centavos), esse total é somatório da diferença dos estudos n.º 19 e 20 .

Sentinela do Sul (RS) 10 de agosto de 2018


José Flávio Raphaeli Trescastro
Prefeito Municipal


Contador José Márcio Boeira de Souza
CRCRS n.º 069592/O-1